



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento N°: 000022/2025 - 14/01/2025

Local/Setor: 00000309 - SEC. MUN. DE POLITICA PARA MULHER, CULTURA E HABITAÇÃO

Secretaria Municipal de Políticas Para As Mulheres, Cultura e Habitação.

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por escopo subsidiar o procedimento, com finalidade de efetuar a contratação de empresa devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros para prestação de serviços de brigadistas, incluindo prevenção a incêndio, controle de pânico, primeiros socorros e fornecimento de materiais, durante as festividades presente no Calendário de Eventos do Município de Baixo Guandu/ES.

2.JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de prover de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e abandono de área e de prestação de atendimentos de primeiros socorros, de urgência e emergência, aos servidores, prestadores de serviços e visitantes, e objetiva, em caso de sinistro, proteger a vida das pessoas que ali estiverem, de modo a reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos que possa surgir.

2.2 Para a tranquilidade e segurança do público, é necessária contratação de serviços de brigadista, prevenindo qualquer eventualidade e visando a satisfação dos visitantes e envolvidos no evento

03- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Portaria Normativa n° 58, de 30 de agosto de 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no art. 7º, inciso I, alínea "a" que dispõe sobre a facultatividade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP): "Art. 7º - A elaboração do ETP:I - é facultada nas seguintes hipóteses de contratações: quando for dispensável a licitação em razão do valor (incisos I, II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021). "

Considerando o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, que dispõe: "Art. 75 - É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; " (valor atualizado pelo Decreto n° 12.343/2024).

04- DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- 4.1 - A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização do fornecimento
- 3.1- Os quantitativos das diárias, foram mensurados de forma estimada, ficando facultado a esta Administração contrata-los, no todo ou em parte, de acordo com a sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora, qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.
- 3.2- O local definitivo do evento será comunicado a empresa vencedora, com pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência de cada evento.



TERMO DE REFERÊNCIA

05 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS- Contratação de empresa devidamente credenciada junto aos bombeiros, especializada na prestação dos serviços de brigadistas, incluindo prevenção à incêndio, controle de pânico, primeiros socorros e fornecimento de materiais, deverão estar devidamente uniformizados e munidos dos seus respectivos equipamentos, durante a realização das atividades presentes no calendário de eventos do município de Baixo Guandu ES, quantitativo de brigadista, horário de serviço prestado, local e data serão de acordo com as exigências descritas no termo de referência.	DIÁRIA	90	R\$680,00	R\$61.200,00

06 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 110 - Secretaria de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação - PMCH

Unidade Orçamentária: 002 - Departamento de cultura

Atividade/Projeto: 2.121 - Realizações de Festas e Eventos Culturais e Comemorativos

Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos

Ficha: 300

Elemento despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

07 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 - Da Contratada

7.1.1 - Comunicar por escrito e verbalmente Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, Cultura e Habitação todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco à execução dos serviços;

7.1.2 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Subsecretaria Municipal de Cultura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide de qualquer órgão da Administração Municipal;

7.1.3- Responsabilizar-se com despesas como transporte, alimentação e encargos com funcionários;



TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.1.4- Cumprir o cronograma solicitado, observando horários, número de funcionários e os locais onde os serviços deverão ser prestados;
- 7.1.5- Fornecer uniformes aos funcionários para cumprimento dos serviços;
- 7.1.6 Contratar pessoal suficiente para execução dos serviços no prazo acordado;
- 7.1.7- Substituir qualquer colaborador que venha a prejudicar o andamento dos serviços, por atraso, falta, etc., inclusive por solicitação da Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, Cultura e Habitação, devidamente justificada, no tempo máximo de 01 (uma) hora, cabendo a empresa sujeitar-se às penalidades que couberem;
- 7.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidas para execução dos serviços e aos seus colaboradores.
- 7.1.9- Realizar serviços de planejamento e acompanhamento de prevenção e de emergência; 7.1.10 Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico;
- 7.1.11 Conhecer as instalações dos locais onde o serviço será executado a fim de conhecer os riscos de incêndio;
- 7.1.12 Conhecer os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos; 6.13. Conhecer as vias de escape;
- 7.1.13 Atender aos chamados de emergência;
- 7.1.14 Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo;
- 7.1.15 Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação;
- 7.1.16 -Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;
- 7.1.17-. Atuar no controle de pânico;
- 7.1.18. Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;
- 7.1.19 Promover medidas de segurança;
- 7.1.20 Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência e emergência; 7.1.21 Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;
- 7.1.22- Realizar ações emergenciais de primeiros socorros;
- 7.1.23 Prestar o apoio necessário com a devida responsabilidade, aos portadores de Deficiência Física ou Visual, dentro e nas adjacências das instalações;

7.2 - Da Contratante

- 7.2.1 - Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;
- 7.2.2 - Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada para a execução dos serviços.

08 - DO PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento será realizado, em parcela única, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, através da Unidade Gestora Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, a saber:
- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
 - b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da CONTRATADA;
 - d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da CONTRATADA;
 - e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.
 - f) Certificado de Credenciamento de Prestação de serviço de Brigadista Profissional do corpo de bombeiros Militar.



TERMO DE REFERÊNCIA

8.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos, serão atestados pelo servidor designado como fiscal e encaminhados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

8.3 - Quando devido, a nota fiscal deverá ser emitida na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@baixoguandu.es.gov.br.

8.4 - O pagamento somente será realizado através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar a Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

8.5- O pagamento somente será realizado através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar a Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

8.6- Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

8.7- A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

8.8- Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.9- O Município de Baixo Guandu poderá reduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

8.10- Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

8.11- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.12- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

09 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Secretaria Municipal de Políticas Para As Mulheres, Cultura e Habitação designará como **fiscal de contrato a servidor: Kauan Pereira Amancio de Oliveira, inscrito no CPF de número 202.711.167-06.**

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021 que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

9.2- O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

9.3- O fiscal deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a entrega, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

9.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem



TERMO DE REFERÊNCIA

reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na entrega dos produtos

9.6- Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da presente aquisição de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

9.7- A fiscalização será realizada por servidores designados pelo CONTRATANTE, lotados na Secretaria Municipal de Políticas Para As Mulheres, Cultura e Habitação.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Baixo Guandu / ES para dirimir dúvidas referentes à contratação;

10.2 - Fica assegurado ao Município de Baixo Guandu / ES, o direito de no interesse da Administração pública, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente contratação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

Assinatura da Secretaria Emitente

Gestor do Processo

Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____

Fiscal do Contrato

Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____